



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.082-76**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTEROS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **18.969.654/0001-93**, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 140, anexo B, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, devidamente representada por seu sócio administrador, o Sr. **ALEXANDRE ANTERO DE SÁ**, portador do CPF n.º **070.568.166-14**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 05/2018 originário do PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 01/02/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10 m³ e no máximo 10 anos de uso, com despesas de motorista, combustível e manutenção por conta da contratante, para atender as necessidades dos Departamentos de Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Saúde do Município de Felixlândia MG, no exercício de 2018, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 104.450,000 (Cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

ITEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UND	50	Serviço de saída mínima de 20 km para estradas pavimentadas ou vicinais.	580,00	29.000,00
02	Km	1.000	Quilômetro rodado	2,95	2.950,00
03	Horas	1.000	Horas trabalhadas	72,50	72.500,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

5.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.12. Executar os serviços no prazo determinado.

5.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva dos Departamentos do Município de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

5.14. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

5.15. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

5.16. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

5.17. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

5.18. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

5.19. A execução dos serviços iniciará com a emissão da autorização de serviço, emitida pelo Gestor de Contrato; Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público; A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses; Todas as despesas referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo combustível, motoristas, operadores, manutenções, transporte, mobilização e desmobilização; Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços, ao final, retorná-los para o ponto de origem.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do objeto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2018, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	187
02.07.01.15.452.0021.2050.3.3.90.39.00	191
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.39.00	219
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.39.00	226
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	397
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.39.00	406
02.11.01.20.606.1001.2168.3.3.90.39.00	415
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.39.00	424

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos Municipais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, modelos e quantidades, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, para procedimentos de praxe.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 01 de fevereiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

ANTEROS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
18.969.654/0001-93

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____